



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 767/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 812/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

Trata de projeto de lei que visa estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover a qualificação desta atividade, partindo do princípio, como estabelecido em seu art.2º, de que cuidador é "a pessoa que presta auxílio ou acompanha outra pessoa de qualquer idade que esteja necessitando de cuidados, por qualquer motivo que ocasione limitações físicas ou mentais, temporárias ou permanentes". De acordo com seu art. 3º, tal atividade "tem por objetivo promover a prática de hábitos diários, visando a sua autonomia e independência para a obtenção de uma vida normal e saudável.". Ainda, segundo o art. 4º, "considera-se cuidado a atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade para com a pessoa assistida."

As diretrizes propostas visam a divulgação e promoção da figura do cuidador, divulgação de informações de caráter educativo sobre tais atividades, cursos de treinamento gratuito, viabilização de formas de capacitação e qualificação, apoio a atividade de cuidador, disponibilização de um canal permanente para o qual um cuidador pode dirimir questões, dar orientações e informações ao Cuidador no exercício da atividade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com Substitutivo, que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que chama a atenção para o exercício da atividade de cuidador, valorizando e oferecendo apoio técnico, seja do ponto de vista de formação, ou ainda para prestar orientações técnicas a cuidadores que necessitarem das mesmas no exercício da atividade.

A atividade de "cuidador de idoso" passou a ser reconhecida como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 3 de janeiro de 2003, tendo sido incluída no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) sob o código 5162, significando o reconhecimento oficial da existência da referida ocupação no mercado de trabalho brasileiro. Contudo, o fato de ainda não haver regulamentação, que pode contribuir para a precarização das condições de trabalho dos cuidadores de idosos, bem como de maior atenção em relação ao exercício da atividade e qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, em consideração a atenção dada pelo projeto em tela ao exercício da atividade, bem como ao seu apoio, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/05/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Noemi Nonato (PL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/05/2019, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.